

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

Secretário Geral: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores

CONSELHO FISCAL**Titular:**

Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
 André Brandão de Almeida - Mar Vermelho
 Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

Suplente:

Manuilson Andrade Santos - Colônia Leopoldina
 Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
 Adelmo Moreira Calheiros - Capela

COORDENADORIAS REGIONAIS

Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco: Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão - Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central - João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana - Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte - Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul - Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSORCIO PUBLICO PARA GESTAO DA ENERGIA
ELETRICA E SERVICOS PUBLICOS - CIGIP

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA
ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

CIGIP - CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA
ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 003/2022

O CIGIP - CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS, com sede na Rua Dr. Antônio Brandão, 333, Ed. Maceió Work Center, Loja 01, Farol, Maceió-AL, informa aos interessados que através do setor de compras/Licitações, está solicitando **COTAÇÕES DE PREÇOS durante o período de 15 dias** a partir desta data, para o seguinte processo: 005.20221122004. OBJETO: Aquisição de Material Elétrico em geral. Obs.: As empresas interessadas terão acesso à planilha de itens e quantitativos através do email: cigip.licitacoes@gmail.com, ou diretamente no setor de compras, no

endereço acima citado, das 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Mais informações pelo telefone: (82) 99315-8520.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2022.

ARNALDO DE ARAUJO ALÉCIO
 Setor de Licitações e Contratos

Publicado por:
 Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:2B957E8B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 5986/2022

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 047/2022

DAS PARTES: Município de Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com intervenção do Fundo Municipal de Educação de Arapiraca, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50, e do outro lado a empresa: Teca Tecnologia e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.163.447/0001-06.

DO OBJETO: Contratação de empresa para a Aquisição de Aducos para a Manutenção do Gramado do Estádio Municipal Coaracy da Mata Fonseca.

VALOR TOTAL: R\$ 29.450,16 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: **06.60.27.812.2010.1025 - Inova + Esportes - Construção de Quadras Poliesportivas e Campos de Futebol**, Elemento de Despesa **3.3.9.0.30.0010 - Material de Consumo**.

VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato terá início na data da publicação na imprensa oficial e vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

DATA DE ASSINATURA: 21 de outubro de 2022.

SIGNATÁRIOS: José Luciano Barbosa da Silva - p/ Contratante; Maria Eliete Barros da Rocha - p/ Interviente; e Tarcísio de Jesus Rodrigues - p/ Contratada.

Publicado por:
 Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
Código Identificador:9ACB0A4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2022
(UASG: 982705)

Objeto: Aquisição de mobiliário e eletrodomésticos que serão destinados ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, do bairro Canafistula do município de Arapiraca/AL, a fim de garantir o funcionamento adequado do serviço. Disponibilidade do Edital: a partir de 24/11/2022 no site www.gov.br/compras ou <https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacao>. Entrega das Propostas: a partir de 24/11/2022 às 08h no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: dia 07/12/2022, às 09:00h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Arapiraca - AL, 23 de novembro de 2022.

GABRIEL DE MELO ALMEIDA
 Pregoeiro - Portaria nº 1.096/2022

favor da empresa, **VIA NORTE COMERCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE**, inscrita no CNPJ sob nº **17.811.038/0001-47**.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

Prefeito

EXTRATOS DO CONTRATO Nº 27/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA – CNPJ Nº 12.207.403/0001-95 E A EMPRESA-, VIA NORTE COMERCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE, inscrita no CNPJ sob nº **17.811.038/0001-47**.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Sucção, Esgotamento e Limpeza de Fossas das Escolas Municipais pertencentes a esta Secretaria Municipal de Educação.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 44.450,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2022.

Publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia/AL, aos 20 dias do mês de Outubro do ano de 2022.

ANDRÉIA DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Jessica Carteliane Soares da Silva

Código Identificador:3AE1FF4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/21, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2022**, visando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Estadiômetro portátil, balança digital, fita métrica e Plicômetro/adipômetro clínico, em favor da empresa, **G L SOLUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº **38.258.527/0001-93**.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

Prefeito

EXTRATOS DO CONTRATO Nº 25/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA – CNPJ Nº 12.207.403/0001-95 E A EMPRESA-, G L SOLUÇÕES, inscrita no CNPJ sob nº **38.258.527/0001-93**.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Estadiômetro portátil, balança digital, fita métrica e Plicômetro/adipômetro clínico

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.990,00 (UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

DATA DE ASSINATURA: 10/10/2022.

Publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia/AL, aos 10 dias do mês de Outubro do ano de 2022.

ANDRÉIA DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Jessica Carteliane Soares da Silva

Código Identificador:7EDDF17B

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

SETOR DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, informa que está recebendo cotações para o Processo Administrativo nº: 3443/2022.

Interessado (a): Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Assunto: Contratação de serviços técnicos, para elaboração do Projeto Arquitetônico, assim como seus projetos complementares de elétrica de baixa tensão, drenagem de águas pluviais, estrutura de concreto armado e metálico, proteção e combate a incêndio e pânico, Sistema de descargas atmosféricas – SPDA, abastecimento de água e esgotamento sanitário e orçamento para construção de um Campo Society, no município de Maragogi - AL.

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Maiores informações: compras@maragogi.al.gov.br.

Maragogi/AL, 22 de novembro de 2022.

RICARDO DE ALMEIDA SOUTINHO

Setor de Compras

Publicado por:

Maria Cristina Costa Wanderley

Código Identificador:666FDC1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DECRETO Nº 033/2022

(de 23 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso IV, e pela Constituição Federal e em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maragogi.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município.

D E C R E T A

Art.1º FICA convocada a 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, tendo como tema central: “Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”, e como Eixos Temáticos:

Eixo I - Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;

Eixo II - Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

Eixo III - Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

Eixo IV - Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico; e

Eixo V - Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

Art.2º A realização da conferência lúdica, deverá ocorrer antes da municipal.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

CÁSSIA VALERIA DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maragogi

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:34E26F37

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 547/2022**

(De 23 de novembro de 2022)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA
MATERNIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43 e com base na Lei nº 188/95, de 31 de maio de 1995, artigo 217, conforme a Lei nº 8.213/91, de 24 de julho de 1991, Artigos 39,71 e 106 da Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA MATERNIDADE**, no período de aquisição de 19 de novembro de 2022 a 19 de março de 2023, à Sra. **ALESSANDRA MARIA DA SILVA SOUSA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.622.***-08, funcionária em cargo de comissão de Secretária Especial de Governo, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art.2º A Licença **MATERNIDADE** de 120 (cento e vinte) dias, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 19 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:A585C456

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 548/2022**

(de 23 de novembro de 2022)

DISPOE SOBRE O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO CARGO E PROVENTOS, EFETIVO, A PEDIDO EM CARÁTER DEFINITIVO E IRREVOGÁVEL, DO SENHOR ALISANDRO BATISTA LIMA – CONCURSADO PARA O CARGO DE AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO o que reza no *caput* do art. 34 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi, Autarquias e Fundações Municipais, Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995.

RESOLVE

Art.1º **EXONERAR**, a pedido, em caráter definitivo e irrevogável, o senhor **ELISANDRO BATISTA LIMA**, inscrito no Cadastro de Pessoal Física – CPF nº ***.212.***-18, do Cargo efetivo e de provimento, de **AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL**, subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Art.2º O servidor Público Municipal teve sua nomeação conforme os critérios determinados em Lei, tendo sido aprovada em Concurso Público Municipal realizado através do Edital nº 001/2019, com matrícula nº 10047, de 17 de janeiro de 2022.

Art.3º Com base no *caput* do art.34, da Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi, Autarquias e Fundações Municipais, o aludido servidor solicitou por escrito o seu **PEDIDO DE EXONERAÇÃO** em caráter definitivo e irrevogável, conforme do documento anexo.

Lei nº 188/1995.

(...)

Art. 34. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor a partir da assinatura e protocolo nº **237/2022** do pedido de exoneração, dia 23 (vinte e três) do mês de novembro de 2022.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:A7FE7D7A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 035/2022**

(de 23 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES ACERCA DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a COPA DO MUNDO DE FUTEBOL, FIFA – 2022, com a realização dos jogos no Qatar, Oriente Médio, peninsular Árabe, onde a Seleção Brasileira de Futebol participa pela 22ª vez e detém cinco títulos mundiais.

DECRETA

Art.1º HORÁRIO ESPECIAL acerca do expediente nas repartições públicas Municipais da administração direta e indireta, autárquica e fundacional nos dias de Jogos da Seleção Brasileira de Futebol na **COPA DO MUNDO FIFA 2022**.

Art.2º FICA FACULTADO aos servidores públicos municipais de Maragogi, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, em caráter excepcional, alterar seus respectivos horários de expedientes da seguinte forma.

I – Na primeira fase - Nos dias em que a Seleção Brasileira jogar, os servidores poderão se ausentarem 1h (uma hora) antes do início da partida;

II – Na segunda fase – Caso a Seleção de Futebol brasileira tenha conseguido passar para as Oitavas de Final, onde os jogos serão realizados às 12h e às 16h, no único dia da semana, terça-feira, fica estabelecido a mesma regra do item I;

III – Nas quartas de final e nas semifinais – se a seleção brasileira de futebol consiga passar para estas fases, cujos jogos serão disputados nos horários das 12 e das 16h, e, o dia do jogo seja durante a semana, em horário de expediente, fica obedecido o que consta o item I; e

IV – Na fase Final – se a Seleção consiga chegar, o jogo será realizado no dia 14 de dezembro, em um domingo, cujo horário de expediente não será prejudicado, assim sendo, em nada se altera.

Art.3º Os órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1º, deveram permanecer em funcionamento nos horários de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, a fim de possibilitar ao servidor público optar por exercer suas atividades no horário de expediente ordinário.

Art.4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades de que trata o art.3º, nas respectivas áreas de competência, assegurar a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

I – Não poderão atender a este Decreto os servidores que trabalham na Unidade Mista de Saúde – Maternidade Maria Vicência e os servidores lotados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Santo Antônio;

II – Os Agentes da Guarda Civil Municipal e os Agentes de Trânsito; e

III – Setor da limpeza urbana.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:DE97FCFF

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA

Processo nº: 08010004/2022- Ata de Registro de Preços nº.28/2022, Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº:11.013/2022 – 2ª Chamada, Órgão Gerenciador: Prefeitura de Maravilha/AL, inscrita no CNPJ nº:12.251.286/0001-67; Fornecedor Beneficiário: Empresa JAILSON DOS SANTOS-ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.613.539/0001-19; Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de veículos, mediante o sistema de registro de preços, a fim de atender as necessidades da frota de automóveis do município de Maravilha/AL; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 23 de novembro de 2022. Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pelo **Órgão Gerenciador** e **Jailson dos Santos** pelo **Fornecedor Beneficiário**.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:7D9F0E4A

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.471, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.401, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021, QUE CRIA O PROGRAMA ALIMENTA MARECHAL, VOLTADO À COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA DAS FAMÍLIAS CARENTES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.401/2021 passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal Alimenta Marechal, voltado à complementação de renda das famílias carentes no âmbito do Município de Marechal Deodoro, em caráter de benefício eventual de assistência social, consistente na seleção e amparo financeiro aos que atendem aos critérios desta Lei, em prestígio do princípio da dignidade humana.

Parágrafo único. O auxílio instituído no caput será pago mensalmente aos beneficiários, incluindo-se a 13ª parcela, a ser paga no mês de dezembro.”

Art. 2º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.401/2021 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 7º. (...)

§ 3º. O Poder Executivo poderá promover a distribuição de prêmios entre os beneficiários do Programa Alimenta Marechal, voltados a contemplar os aniversariantes do mês, mediante entrega de itens de mobília, eletrodomésticos ou dispositivos eletrônicos, como medida de valorização social e dignificação humana.

§ 4º. Os prêmios a serem entregues consoante o dispositivo anterior serão definidos através de prévio levantamento da necessidade básica do beneficiário aniversariante pela Secretaria de Assistência Social, e adquiridos com recursos próprios do Município de Marechal

Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 093/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, e a empresa **LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.708.427/0001-23, cujo objeto consiste No Registro de Preços para Eventual e futura aquisição de copo de água mineral, garrafão de água mineral, recarga de galão de água mineral 20L, Botijões de gas e contratação de empresa especializada em recarga de Gás GLP 13KG (gás de cozinha). O objeto deste Termo de Apostilamento é retificar a cláusula terceira, que trata do valor da ata de registro de preços, conforme discriminado a seguir:

ONDE SE LÊ:

3.1. O valor global desta ATA é de R\$ 1.713,00 (um mil e setecentos e treze reais).

3.2. Os valores unitários dos produtos/serviços registrados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Água mineral garrafão – garrafão, material plástico, capacidade 20 L, aplicação água mineral, características adicionais vazio, transparente, retornável, NBR 14222/14328.	UND	20	SAMPLAS	R\$ 23,86	R\$ 477,20
03	Água mineral natural, galão de 20 litros, retornável (recarga) - recarga de água mineral natural em embalagem plástica da cor azul, apropriada com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pela indústria, galão de 20 (vinte) litros, fluoretada e hipotermal sem gás, com registro na agência nacional de vigilância sanitária do ministério da saúde. (Recarga)	RECARGA	200	REFRESQ	R\$ 6,18	R\$ 1.263,00
Valor total: R\$ 1.713,00 (UM MIL E SETECENTOS E TREZE REAIS)						

(...)

LEIA-SE:

3.1. O valor global desta ATA é de R\$ 1.713,00 (um mil e setecentos e treze reais e vinte centavos).

3.2. Os valores unitários dos produtos/serviços registrados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Água mineral garrafão – garrafão, material plástico, capacidade 20 L, aplicação água mineral, características adicionais vazio, transparente, retornável, NBR 14222/14328.	UND	20	SAMPLAS	R\$ 23,86	R\$ 477,20
03	Água mineral natural, galão de 20 litros, retornável (recarga) - recarga de água mineral natural em embalagem plástica da cor azul, apropriada com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pela indústria, galão de 20 (vinte) litros, fluoretada e hipotermal sem gás, com registro na agência nacional de vigilância sanitária do ministério da saúde. (Recarga)	RECARGA	200	REFRESQ	R\$ 6,18	R\$ 1.236,00
Valor total: R\$ 1.713,00 (UM MIL E SETECENTOS E TREZE REAIS E VINTE CENTAVOS)						

Arapiraca – AL, 22 de novembro de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:3D10B106

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 034/2022

(de 23 de novembro de 2022)

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS E AS NORMAS A SEREM ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, E FUNDOS ESPECIAIS, PARA O ENCERRAMENTO ANUAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso IV, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, e expedição da Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – eSocial e suas alterações;

CONSIDERANDO a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os Órgãos da Administração Direta, Entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliação dos saldos, pela conformidade das informações Contábeis visando atender as boas práticas previstas na Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016; e

CONSIDERANDO ainda, a necessidade da determinação de prazos e procedimentos que devem ser cumpridos de maneira uniforme visando à tempestividade, a clareza e transparência das informações.

D E C R E T A

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º As normas previstas neste Decreto visam estabelecer os procedimentos e prazos a serem observados pelos Órgãos da Administração Pública Direta, Entidades da Administração Pública Indireta, e Fundos Especiais, no que concerne ao encerramento anual da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2022.

§1º Será de inteira responsabilidade dos dirigentes e ordenadores de despesas dos órgãos e entidades relacionadas no *caput* deste artigo, a fidedignidade das informações constantes nos balanços, demonstrativos e relatórios contábeis.

§2º A inobservância dos prazos dispostos neste Decreto implicará na responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, encarregados pelas informações orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais, dentro das suas respectivas competências, ensejando apuração de ordem funcional, conforme disposto na Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi Alagoas.

§3º Os agentes públicos responsáveis pelas unidades mencionadas neste artigo, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2022, deverão promover o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado, ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registros contábeis, conciliando os saldos contábeis com o resultado desse levantamento, efetuando os ajustes necessários nos prazos definidos neste Decreto, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

Art.2º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Geral do Município e das prestações de contas dos Órgãos e Entidades ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, controle interno, apuração orçamentária, financeira e inventário em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

Art.3º Para o encerramento do exercício financeiro de 2022 ficam definidas as datas limites constantes no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único. A perda dos prazos dispostos no Anexo I deste Decreto implicará na responsabilidade dos Secretários dos Órgãos da Administração Direta e responsáveis das Entidades da Administração Pública Indireta, inclusive Fundos Especiais.

Art.4º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, o Ministério Público Estadual de Alagoas – MPE/AL e a Defensoria Pública Estadual de Alagoas deverão verificar todas as normas aqui definidas, observadas os princípios da autonomia e da independência.

CAPÍTULO II DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS AO ORÇAMENTO

Art.5º As solicitações para abertura de créditos adicionais aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio até a data limite de 25 de novembro de 2022.

Art.6º Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio autorizada a adotar medidas procedimentais necessárias à realocação dos saldos orçamentários disponíveis, para viabilizar o atendimento de outras despesas, após o período fixado no inciso II, do art.7º deste Decreto, sem a necessidade de prévia anuência do ordenador setorial.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.7º Na Execução Orçamentária do exercício de 2022, os Órgãos e as Entidades da Administração Direta e Indireta, deverão observar, os seguintes prazos:

I – A concessão de adiantamento de numerário (suprimento de fundos) poderá ser realizada até o dia 20 de novembro de 2022, observado o prazo de 15 de dezembro de 2022 para prestação de contas e recolhimento ao Município dos saldos de adiantamentos porventura remanescentes, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 14 do Decreto nº 030/2017, não podendo esta despesa ser inscrita em Restos a Pagar; e

II - Para as demais despesas as emissões de Notas de Empenho – NE poderão ser realizadas até o dia 16 de dezembro de 2022, com exceção das despesas de dos Grupos de Natureza I - Pessoal e Encargos Sociais 2 – juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida; despesas relativas às Funções 10 (Saúde) 12 (Educação) destinadas ao cumprimento dos limites constitucionais e legais, dotações de medidas impositivas, despesas realizadas com recursos de convênios e transferências voluntárias.

Art.8º A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão observar o princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e o regime de competência, determinado pelo inciso II do art. 50, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - LRF, bem como o disposto neste Decreto.

Art.9º Para a observância do regime de competência da despesa somente deverão ser efetivamente realizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista ou que se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor até 31 de dezembro de 2022.

Art.10. Para cumprimento do disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Administração disponibilizará para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, até o dia 16 de dezembro de 2022, todas as folhas de pagamento de competência do corrente exercício.

CAPÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art.11. O prazo final para emissão de Ordens Bancárias no ano de 2022 é o dia 28 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. As Ordens Bancárias deverão ser enviadas às instituições financeiras até o dia 29 de dezembro de 2022.

Art.12. A gestão e a conciliação das contas bancárias são de responsabilidade dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta e Fundos Especiais.

Art.13. As instituições bancárias devem creditar até o dia 30 de dezembro de 2022, nas com contas correntes bancárias de origem de cada Órgão da Administração Direta e Entidade da Administração Indireta e Fundos Especiais, o valor correspondente às Ordens Bancárias – OB's que, por qualquer motivo, não tenham sido sacadas ou compensadas.

Art.14. As instituições bancárias deverão fornecer até o dia 10 de janeiro de 2023, os extratos bancários das contas dos Órgãos e Entidades, de que trata o caput do art. 1º deste Decreto, bem os avisos bancários referentes à movimentação do mês de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. Os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais procederão as conciliações dos saldos bancários existentes em 31 de dezembro de 2022, com a finalidade da real apuração das disponibilidades financeiras.

CAPÍTULO V DOS RESTOS A PAGAR

Art.15. As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2022, serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Processados dos Não Processados, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se:

I – Restos a Pagar Processados – RPP: as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento; e

II – Restos a Pagar não Processados – RPNP: as despesas que concluíram apenas o estágio de empenho e que, até 31 de dezembro de 2022, se encontram pendentes de liquidação e pagamento.

§2º Os saldos de empenhos, cujo fato gerador tenha ocorrido, mas sem a correspondente liquidação – até o encerramento do exercício financeiro – deverão ser classificados como “Restos a Pagar em Liquidação”.

§3º Para fins da inscrição de que trata o caput deste artigo, os órgãos e as Entidades deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos empenhos insubsistentes, e também os empenhos sem disponibilidade financeira na fonte correspondente.

§4º Os gastos com água, luz, telefone e outros, pertencentes ao exercício de 2022, que não puderem ser empenhados com exatidão, deverão ser estimados, obedecido o prazo estipulado no art. 7º deste Decreto.

§5º Em observância ao regime de competência da despesa, não serão inscritos em Restos a Pagar os saldos de empenhos a liquidar e liquidados a pagar referentes à concessão de adiantamentos de numerários e de diárias de viagem, bem como não serão inscritos em Restos a Pagar Não processados os empenhos referentes à Despesas de Exercícios Anteriores, devendo os mesmos serem anulados.

Art.16. As inscrições dos Restos a Pagar Não Processados – RPNP de que trata o art. 15 deste Decreto, que não forem liquidadas até 28 de fevereiro de 2023 deverão ser obrigatoriamente canceladas nesta data pelo Órgão ou Entidade responsável.

Parágrafo Único. O não cumprimento, pelo Órgão ou Entidade, do disposto no caput deste artigo ensejará o cancelamento automático, pelo Sistema de Administração Financeira do Município, dos saldos não liquidados.

CAPÍTULO VI DO E-SOCIAL

Art.17. Devido a mudança na dinâmica de escrituração das obrigações, fiscais, previdenciárias e trabalhistas, a partir da expedição da PORTARIA CONJUNTA SEPRT/RFB Nº 71, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, por parte dos órgãos públicos, as Unidades Administrativas, deverão adequar sua despesa de pessoal, a fim de estar em conformidade com norma.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18. Os recursos constitucionalmente destinados às ações e serviços públicos de saúde e à manutenção do desenvolvimento do ensino, serão repassados respeitando os limites constitucionalmente previstos, respectivamente, nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e o inciso I do art. 198 e 284, ambos da Constituição Estadual de Alagoas.

Art.19. Fica a Contadoria Geral do Município autorizada a adotar procedimentos administrativos e contábeis necessários para garantir o correto fechamento do Exercício Financeiro de 2022, dentre os quais, o cancelamento automático dos saldos de empenho não liquidados ou a pagar das Unidades Administrativas quando não atendidos, pelas mesmas, os prazos previstos neste Decreto.

Art.20. A realização de despesas em desacordo com o que dispõe este Decreto implica infringência a dever funcional, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995, imputada aos agentes que lhe derem causa.

Art.21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 054/2021, de 23 de novembro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

MARIA JOSÉ DE MELO

Controladora Geral do
Município - CGM

ANEXO I

LIMITES DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

PROCEDIMENTOS	DATAS
ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	
Solicitações para abertura de créditos adicionais aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social até o dia:	25/11/2022
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Emissão de empenho, liquidação e pagamento de notas de empenho de adiantamento de numerário (suprimentos de fundos) até o dia:	02/12/2022
Recolhimento e Prestação de Contas de adiantamentos (Parágrafo Único do art. 14 do Dec. 030/2017) até o dia:	15/12/2022
Emissão de Notas de Empenho de outras despesas, exceto despesas com pessoal, até o dia:	16/12/2022
A Secretária Municipal de Administração disponibilizará os relatórios de todas as folhas de pagamento de competência do corrente exercício, até o dia:	16/12/2022
Emissão de Notas de Empenho de referente às despesas com pessoal até o dia:	28/12/2022
EXECUÇÃO FINANCEIRA	
Emissão de Ordens Bancárias enviadas ao banco até o dia:	28/12/2022
Envio das Ordens Bancárias ao banco até o dia:	29/12/2022
Instituições Financeiras (CEF e B B S.A) creditarão nas contas bancárias de cada Órgão, o valor das Ordens Bancárias não sacadas ou compensadas.	30/12/2022
As Instituições Financeiras (CEF e BB S/A) fornecerão Extratos Bancários e devidas movimentações, até o dia:	10/12/2023
RESTOS A PAGAR	
Restos a Pagar Processados e não Processados em Liquidação de competência do referido exercício financeiro (2022) devem ser liquidados até o dia:	28/02/2023

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:856ECDC3

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2022. PREGÃO ELETRONICO 26/2022

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 43/2022. Pregão Eletrônico 26/2022 – Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 12.366.720/0001/54. Fornecedor Registrada: J A LINS – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 13.074.634/0001-30. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL, conforme termo de referencia. Fundamentação Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 10520/2002.

Parágrafo único: O preço, a quantidade e as especificações dos materiais registrados, encontram-se indicados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DA ANP DO MÊS DE OUTUBRO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR MÁXIMO DA ANP	VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA COM DESCONTO	VALOR TOTAL DE REFEEÊNCIA
1	GASOLINA COMUM, combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, destinado ao abastecimento de veículos leves e médios, conforme Norma CNPQ.	LT	357.000	BR/PETROBRAS	R\$ 6,85	1,5%	R\$ 6,74	R\$ 2.406.180,00
2	DIESEL S10, Óleo Combustível, derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, destinado ao abastecimento de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos.	LT	500.000	BR/PETROBRAS	R\$ 6,99	1,5%	R\$ 6,88	R\$ 3.440.00,00
3	ETANOL comum, álcool, combustível extraído da cana-de-açúcar com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, destinado ao abastecimento de veículos leves e médios.	LT	20.000	BR/PETROBRAS	R\$ 3,99	1,5%	R\$ 3,93	R\$ 78.600,00